



Manual de Provisionamento sobre
os Direitos Creditórios

Fundos de Investimento em Direitos
Creditórios

Vigência: 13/09/2016

Superintendência Nacional de Fundos de Investimentos Especiais
Superintendência Nacional de Produtos de Ativos de Terceiros

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

- 1.1 Considerando as alterações provocadas pela Instrução 489 da Comissão de Valores Mobiliários (“ICVM 489”), elaboramos este manual (“Manual”) para descrever as ações que a Caixa Econômica Federal (“CAIXA”), na qualidade de administradora de fundos de investimento em direitos creditórios regidos Instrução CVM nº 356/01 e de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, regidos pela Instrução CVM nº 444/06 (ambos “FIDC”), utiliza a fim de ajustar os procedimentos dos FIDC às novas regras estabelecidas pela referida instrução.
- 1.2 Primeiramente, vale ressaltar que o objetivo da CVM ao editar a ICVM 489 foi melhorar a regulação, tanto no sentido de aumentar como no de melhorar o nível de informações, principalmente contábeis, prestadas pelos FIDC ao mercado de valores mobiliários, dado o crescimento de operações de securitização no mercado nacional. Somou-se a isso a necessidade das práticas contábeis brasileiras estarem alinhadas às práticas contábeis internacionais, emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), em especial as referentes à mensuração, classificação, apresentação e divulgação de instrumentos financeiros.
- 1.3 Em síntese, o conceito utilizado pela norma internacional para balizar o reconhecimento de instrumentos financeiros em operações de transferência, é o da retenção dos riscos e benefícios do ativo financeiro objeto da operação. Este conceito faz parte do arcabouço conceitual contábil que deve ser levado em conta para o registro de qualquer ativo em qualquer entidade.
- 1.4 No que diz respeito à forma como as operações estão sendo estruturadas nos FIDC, verifica-se, geralmente, que o instrumento financeiro emitido pelos FIDC, denominado cota sênior, apresenta muito mais uma característica de passivo do que de patrimônio líquido (vide o Pronunciamento CPC nº 39 – Instrumentos Financeiros: Apresentação). Isso porque não se consegue identificar um interesse residual sobre os ativos do fundo atribuível à cota sênior. Expressa, implicitamente, uma obrigação contratual de rentabilidade pois, atingido o benchmark, o valor restante remunera as cotas subordinadas. Contudo, isso não é sempre verdade e a instituição administradora do FIDC deverá avaliar, à luz dos princípios da ICVM 489, cada estruturação, tanto em termos contratuais como em termos não contratuais (comportamento habitual e interesses da instituição cedente), para chegar a uma conclusão quanto à melhor classificação.
- 1.5 Em relação às perdas esperadas, ressalta-se que o critério proposto pela ICVM 489 para o registro de provisão para perdas é diferente do critério estabelecido no CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, que utiliza o modelo de perdas incorridas. Dessa forma, os

FIDC devem seguir os procedimentos previstos na ICVM 489 para avaliação e registro de provisão para perdas.

- 1.6 Conforme disposto no Artigo 11 da ICVM 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos que compõem a carteira do FIDC que são avaliados pelo custo ou pelo custo amortizado, uma provisão para perda deverá ser registrada em sua carteira. Define-se custo amortizado como o critério de avaliação baseado no custo que utiliza a taxa efetiva de juros para reconhecer a receita de juros no resultado do período.
- 1.7 Os ativos financeiros avaliados pelo custo amortizado são os ativos que são classificados como “empréstimos e recebíveis” (ativos financeiros com rendimentos fixos ou determináveis, duração definida e que não possuem cotação em mercado ativo. Na essência, o risco de não recuperação substancial do capital investido é o risco de crédito exclusivo do emissor) e “mantidos até o vencimento” (são ativos com rendimentos fixos ou determináveis, duração definida e que possuem cotação em mercado ativo, em relação aos quais o fundo tem a intenção positiva, habilidade e capacidade financeira de mantê-los até o vencimento).
- 1.8 Anteriormente à ICVM 489, esta perda era apurada com base na Resolução BACEN nº. 2.682, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, que é a base para provisionamento para perdas das instituições financeiras que são regidas pelo COSIF; porém, após a vigência da ICVM 489, ficou sob responsabilidade do administrador a definição dos critérios a serem utilizados para definir a provisão para perdas dos ativos.
- 1.9 A seguir descrevemos a metodologia utilizada para provisionamento para perdas dos direitos creditórios dos FIDC administrados pela CAIXA.
- 1.10 Vale ressaltar que só serão utilizadas essas metodologias para os FIDC que fizerem menção ao Manual em seu regulamento.

2. PRINCÍPIOS GERAIS DO MANUAL DE PROVISIONAMENTO

2.1 Formalismo:

o Administrador deve estabelecer processo formal de provisionamento para perdas sobre os direitos creditórios, reconhecendo as diferenças de cada instituição e guardar os documentos que contenham as justificativas, argumentos e/ou subsídios sobre as decisões tomadas;

2.2 Abrangência:

o Manual aplica-se a todos os FIDC, independentemente da sua classificação, sendo que os demais ativos financeiros integrantes da carteira dos FIDC, que apresentem características de títulos e valores

mobiliários, deverão seguir a Diretriz de Marcação a Mercado – “MaM” objeto da Deliberação 38 do CMN, sem prejuízo ao princípio da consistência.

2.3 Melhores Práticas:

o processo e a metodologia de provisionamento devem seguir as melhores práticas de mercado, em linha com os princípios gerais dispostos no Código de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento da ANBIMA - Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

2.4 Comprometimento:

o Administrador deve ser consistente na aplicação da metodologia, de forma que os direitos creditórios com características comuns integrantes de carteiras de Fundos com estruturas comuns adotem metodologia comum;

2.5 Consistência:

o Administrador deve ser consistente na aplicação da metodologia, de forma que os FIDC de mesmas naturezas e características não possa ter metodologias diferentes;

2.6 Frequência:

os procedimentos de apuração do provisionamento devem ter frequência mínima mensal, devendo ser evidenciada sua realização nesta periodicidade. Caso haja apuração em periodicidade superior à estipulada, a mesma deverá ser informada e justificada; e

2.7 Transparência:

as Instituições Participantes devem disponibilizar no seu site na internet conteúdo mínimo suficiente para refletir as práticas por elas adotadas em relação a Metodologia de Provisão de Perdas, sendo de fácil acesso.

3. METODOLOGIAS DE PROVISIONAMENTO

Para a determinação da metodologia de provisionamento, os direitos creditórios são divididos em três grupos:

- Créditos pulverizados sem coobrigação
(Exemplo: crédito consignado, financiamento, etc.)
- Aquisição de fluxos futuros e coobrigação
(Exemplo: Direitos de Crédito de Companhias de Água, Luz, etc.)
- Créditos estruturados
(Exemplo: Debêntures, CCB, Nota Promissória, etc.)

3.1 Créditos pulverizados sem coobrigação

No que tange a uma carteira de crédito pulverizado, para se aplicar o correto provisionamento, deve-se considerar o seu histórico de inadimplência ao longo da vigência do prazo de duração do FIDC e a existência de tais ativos em sua carteira. Para esta avaliação, o cedente dos créditos ou o gestor do FIDC deverá fornecer ao administrador estudo estatístico do perfil de crédito dos sacados. Neste estudo deverá constar o momento em que o crédito inadimplido não pode mais ser recuperado. Com base nestas informações, provisiona-se na carteira do FIDC o percentual da relação entre o momento que os sacados inadimpliram pela primeira vez até o momento em que não é mais possível recuperar este crédito.

A análise da carteira de crédito pulverizada poderá ser feita individualmente (por CPF) ou para o grupo de ativos como um todo, conforme faculta o ofício circular CVM/SIN/SNC/Nº01/2013. Dessa forma, pode-se optar pela dispensa da aplicação do efeito vagão por CPF.

“Em casos de FIDC com carteiras de crédito pulverizadas, o artigo em referência faculta a avaliação do risco de crédito para grupo de ativos, ao invés de individualmente. Ressaltamos que o risco deverá ser avaliado para os sacados ou os cedentes, a depender de quem estiver com o risco de crédito.”

Exemplo:

O estudo estatístico aponta que a maioria dos sacados deixam de pagar definitivamente suas obrigações após o quinto mês de inadimplência. Ou seja, para a carteira de crédito do cedente, o provisionamento dos inadimplidos ocorrerá conforme tabela abaixo:

Período	Dias	Provisão
1º Mês	1 a 30 dias	20%
2º Mês	31 a 60 dias	40%
3º Mês	61 a 90 dias	60%
4º Mês	91 a 120 dias	80%
5º Mês	121 a 150 dias	100%

O estudo estatístico deverá ser atualizado anualmente, sendo que, para o primeiro ano das atividades do FIDC será considerado o perfil de crédito de todos os sacados que o cedente possui e, a partir do segundo ano, o estudo deverá ser feito apenas com o perfil de crédito dos sacados que compõe a carteira cedida ao FIDC.

É necessária a existência desse estudo estatístico realizado pelo cedente e/ou gestor no momento da estruturação do FIDC.

3.2 Aquisição de fluxos futuros e coobrigação

No caso de aquisição de fluxos futuros, a análise deve ser feita considerando a capacidade financeira da companhia cedente de gerar créditos para compor a carteira do fundo.

Para a aquisição de direitos creditórios com coobrigação, a análise deve ser feita considerando a capacidade financeira do coobrigado de honrar a coobrigação.

Para os efeitos do Manual, utilizam-se dois critérios para análise financeira:

- a) Cedente com análise de rating:
quando a companhia cedente tiver divulgação de rating por empresa especializada, a análise será feita através de mudança no rating. Caso haja rebaixamento no rating da companhia, o Gestor calcula uma nova taxa de cessão considerando o novo risco de crédito e os fluxos futuros deverão ser trazidos a valor presente por esta nova taxa. A diferença entre o resultado deste novo valor presente e do valor presente calculado anteriormente é provisionada no fundo.
- b) Cedente sem análise de rating:
quando a companhia cedente não tiver divulgação de rating por empresa especializada, as informações dos fluxos futuros deverão ser enviadas pela companhia ao Gestor para que seja analisada a capacidade da companhia em cumprir as obrigações perante ao fundo. Além disso, serão avaliadas pelo Gestor, trimestralmente (companhia aberta) ou semestralmente (companhia fechada), as demonstrações financeiras da companhia cedente. No caso de uma piora nos indicadores financeiros do cedente que indique uma deterioração dos fluxos futuros, o Gestor deverá calcular uma nova taxa de cessão considerando que houve uma piora no risco de crédito do cedente. Os fluxos futuros cedidos ao fundo deverão ser trazidos a valor presente por esta nova taxa. Esse cálculo é feito pelo gestor do fundo e ratificado pelo administrador.

3.3 Operações de crédito estruturadas

No caso de operações de crédito estruturadas, tais como debêntures, CCB, notas promissórias, dentre outras, será feita uma provisão de perdas com base na seguinte metodologia:

- a) Créditos adimplidos
 - (i) Avaliação de Rating: avalia-se mudança de rating do crédito adquirido. Caso haja rebaixamento no rating, o gestor calcula uma nova taxa de cessão considerando o novo risco de crédito e os fluxos futuros são trazidos a valor presente por esta nova taxa. A diferença entre o resultado deste novo valor presente e

do valor presente calculado anteriormente é provisionada no fundo após ratificação dos cálculos pelo administrador.

b) Créditos Inadimplidos

- (i) Ativos com referência de mercado: caso o ativo em questão tenha alguma referência de mercado, ou seja, títulos com a mesma característica ou algum título que foi definido como garantia da operação no momento da estruturação da operação, o gestor utiliza esse valor de mercado e aplica um corte para fazer a marcação a mercado do título na carteira do fundo. Isto é, se o emissor do título possuir outro ativo de mesma característica que é negociado pelo método MtM (*Market to Market*), ou se tiver um ativo de mercado que foi colocado nos instrumentos da operação para servir de referência, a partir do momento em que houver atraso de pagamento, o fundo lança imediatamente para perdas o valor que deveria receber a título de juros e amortização, realiza a baixa desse valor (*write-off*) e passa utilizar o valor que o título atualmente é negociado, aplicando um corte no valor de mercado que será definido pelo gestor. O objetivo desse “corte” é proporcionar maior segurança, pois apesar de se tratar de ativos de mesma características, não se trata dos mesmos ativos.
- (ii) Ativos sem referência de mercado: caso o ativo em questão não tenha alguma referência de mercado, ou seja, o emissor do título não possua outra operação de mesma característica e não haja indícios de perda de outro ativo similar que sirva como referência, a partir do momento em que houver atraso de pagamento ou prorrogação no prazo de pagamento, o fundo lança imediatamente para perdas o valor que deveria receber a título de juros e amortização, realiza a baixa desse valor (*write-off*) e cabe ao gestor determinar o valor a receber deste ativo por meio do método de fluxo de caixa descontado. O novo valor é lançado após ratificação do administrador.

O efeito de perda e provisionamento de todas as operações de créditos estruturadas deverão ser atribuídos a um mesmo devedor em um ou mais FIDCs que sejam administrados pela CAIXA, observando sempre as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

4.1 Descrição do processo de provisionamento:

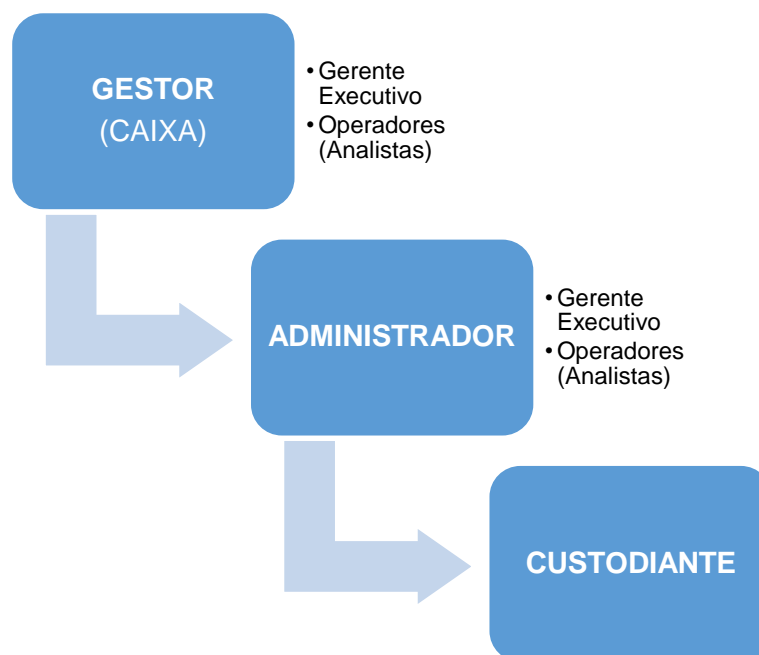
O gestor encaminha ao administrador relatório contendo a análise dos ativos evidenciando a necessidade ou não de provisionamento na carteira do fundo. O administrador recebe do gestor o relatório de PDD e verifica se as evidências apresentadas estão adequadas e remete ao custodiante

do Fundo caso seja ratificada a necessidade de constituição de provisão nos ativos.

4.2 Organograma e Fluxograma:

O processo de provisionamento ocorre a partir das informações dadas pelo Gestor ao Administrador do fundo.

Ressalta-se que o Gestor e o Administrador do Fundo são segregados de acordo com a Instrução CVM 558 e todos os FIDC's administrados pela CAIXA tem custódia externa



5. ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS

Os documentos que justifiquem, argumentem e/ou subsidiem as decisões tomadas devem ser arquivadas pelo prazo de 5 (cinco) anos no Administrador do FIDC.